Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 3.333/2021

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, instituída pela Medida Provisória nº 1021/20 e dá *outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica fixado o valor de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, o salário mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e o valor do horário corresponderá a **R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 2º: Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual ao Exercício 2021.

Art. 3º: Revogam-se as disposições estabelecidas em contrário.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Belo Jardim/PE, 21 de janeiro de 2021.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal